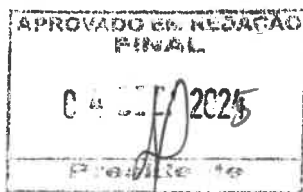




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0738/2025.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder o uso do imóvel público situado na Avenida Dr. Silas Munguba, n.º 3.770, no Bairro Itaperi, ao Instituto Idear e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso do imóvel edificado no terreno de formato regular situado na Avenida Dr. Silas Munguba, no Bairro Itaperi, registrado sob a matrícula n.º 9.073 do 6º CRI, totalizando uma área de 6.789,00 m² e um perímetro de 332,00 m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 73,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P1 (X: 550996.2723; Y: 9581035.3583), com ângulo interno de 90º00'00" e término no vértice P2, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a Avenida Dr. Silas Munguba, antes Avenida Dedé Brasil; a leste, por onde mede 93,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X: 551065.2424; Y: 9581011.4392), com ângulo interno de 90º00'00" e término no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com a Rua Bruno Valente; ao sul, por onde mede 73,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X: 551034.7701; Y: 9580923.5732), com ângulo interno de 90º00'00" e término no vértice P4, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Rua Ten. Renato Aguiar, antes rua sem denominação oficial; a oeste, por onde mede 93,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X: 550965.8000; Y: 9580947.4923), com ângulo interno de 90º00'00" e término no vértice P1, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com a Rua Paraguaçu, antes rua sem denominação oficial, mediante celebração de termo de concessão de uso, ao Instituto Idear, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.362.831/0001-15, com sede localizada na Rua 54, n.º 61, Bairro Jereissati, no Município de Maracanaú.



CÂMARA DE FORTALEZA

Coordenadoria das Comissões Técnicas

Art. 2º A concessão de uso da área descrita no art. 1º desta Lei destinar-se-á à implantação de equipamento comunitário para execução de atividades de promoção da cidadania, da inclusão social, do letramento, da alfabetização, da educação financeira, da inclusão digital e das ações voltadas para o bem-estar de pessoas idosas e em circunstâncias de vulnerabilidade.

Art. 3º A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no art. 2º desta Lei, bem como a conveniência e o interesse públicos.

Art. 4º A concessionária deverá iniciar a implantação do equipamento a que se destina até o prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura do instrumento.

Parágrafo único. Caso a implantação não seja iniciada em até 2 (dois) anos, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município de Fortaleza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 09 DE dezembro DE 2025



Presidente